

## SANCIONADO

LEI MUNICIPAL Nº 134/97, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regime Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios de Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - Apreçar e votar em seção aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente FNDE, ao final do exercício;
- VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;
- XII - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar dando prioridade aos produtos da região.





Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - 01 (um) representante de outra secretaria ou órgão do Governo Municipal;
- III - 01 (um) representante de outras esferas de Governo Federal ou Estadual (existente no Município);
- IV - 01 (um) representante de professores;
- V - 01 (um) representante de pais e alunos;
- VI - 01 (um) representante de trabalhadores;
- VII - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante de outra esfera de Governo (Federal e Estadual), ser for o caso caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituído pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de dois anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.



§ 2º - As resoluções do COMAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelo seus membros, no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação dessa Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - procedimentos para as seções e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV - forma de exercício da Presidência;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições revogadas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 09 de setembro de 1997,

IVO MANZOLI  
Prefeito Municipal.